



Câmara Municipal de Porto Alegre

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15

Altera o art. 91 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e artigo 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15

Art. 1º Acrescenta § 2º ao art. 91 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, transformando o atual parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 91. ...

§ 2º No caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal, assumirá o Procurador-Geral do Município."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Alegre entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de novembro de 1999.

Registre-se e publique-se:

JUAREZ PINHEIRO,
1º Vice-Presidente.

ISAAC AINHORN,
2º Secretário.

ELISEU SABINO,
3º Secretário.

PAULO BRUM,
2º Vice-Presidente.

ADELSSEL,
1º Secretário.

NEREU D'AVILA,
Presidente.

/L

W. Loureiro da Silva, 255
0013-901 Porto Alegre RS
camara@camara.rs.gov.br
Fone (051) 228-6055
Fax (051) 225-8705